



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

Projeto de Lei nº 02/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPB () CIME
Em ____/____/____
Rony Sanf
Secretário da Câmara

Considera de Utilidade Pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Lagoa do Riacho**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Lagoa do Riacho**, fundada em 03 de julho de 1994, inscrita na Receita Federal com o CNPJ nº 03.745.660/0001-90.

Art. 2º. As normas de funcionamento da Associação, serão baseadas no seu Estatuto, já aprovado e registrado em Cartório.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Victor Paixão R. Silveira
Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Votação em 20/03/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO
Rony Sanf
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Votação em 27/03/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO
Rony Sanf
Secretário da Câmara

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.745.660/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/09/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO LAGOA DO RIACHO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RESIDENCIA BELMIRO
CEP 64.770-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO NONATO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **10:22:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



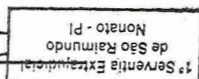
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE LAGOA DO RIACHO –
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2023, às 15:00 horas, reuniram-se na sede provisória desta Associação na residência do senhor Dilmo Ferreira dos santos os associados da Associação dos pequenos produtores rurais da localidade lagoa do riacho município de são Raimundo nonato, sob a presidência do senhor Marquese Alves dos santos, convocados para Assembleia geral ordinária especificadamente para tratarem da seguinte ordem do dia I. Alteração estatutária da associação para se adequar as mudanças impostas pelo código civil brasileiro; II. Eleição da nova diretoria; III. posse dos Eleitos. Foi lida a proposta de alteração estatutária que foi aprovada por unanimidade, com relação em forma consolidada que vai devidamente assinada pelo presidente. Dando prosseguimento a ordem do dia deu-se inicio ao processo de votação, foi apresentada chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes. A diretoria Eleita para o biênio de 2023 a 2025 é a seguinte: **PRESIDENTE:** Elaine Ferreira dos santos, CPF nº 078.656.743-09 RG nº 4.300.182 SSP/PI **VICE-PRESIDENTE;** João batista de Sousa Tobias, RESISTRO GERAL – CPF nº 006.199.933 - 40 **TESOUREIRO:** Silvanete Ferreira dos santos – REGISTRO GERAL – CPF nº 009.393.103-41 **PRIMEIRO SECRETARIO:** Valdinei Ferreira dos santos CPF nº 603.546.883-75 RG nº 3.299.323 SSP/PI ; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Glaucinéia de Santana santos, CPF nº 603.546.883- 75, RG nº 3.299.323 SSP/PI ; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :** Dilmo Ferreira dos santos, CPF 833.630.333-20, RG nº 1745179 SSP/PI; Shirleide de Sousa borges dos santos, CPF nº 011.375.363-22 e RG nº 2448512 SSP/PI E Maria Alves dos santos, CPF 046.002.693-30 e RG nº 3124322 SSP/PI. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e foi lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, Valdinei Ferreira dos santos, e pela senhora presidente.

São Raimundo Nonato/PI, 09 de julho de 2023.

Primeiro secretario: Valdinei Ferreira dos Santos

Presidente: Elaine Ferreira dos Santos



RESSALVA: onde se lê Glaucinéia de Santana Santos CPF nº 603.546.883-75 RG nº 3.299.323 leiam-se Glaucinéia de Santana Santos CPF nº 009.421.833-2 RG nº 3.095.451 e onde se lê Dilmo Ferreira dos Santos CPF nº 883.630.333-20 RG nº 1745179 leiam-se Dilmo Ferreira dos Santos CPF nº 883.630.333-20 RG nº 1745.779

Elaine Ferreira dos Santos

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE LAGOA DO RIACHO – SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINALIDADE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Art. 1º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho – Município de São Raimundo Nonato/PI, fundada em 03/07/1994, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, é uma Associação civil de caráter social com sede provisória na referida Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho - São Raimundo Nonato/PI, sem fins lucrativos, não tem limite de duração e tem foro na Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

§ 1º A Associação tem como finalidade;

- a - Promover a comercialização conjunta da produção agropecuária dos associados;
- b - Promover a aquisição conjunta de insumos agropecuários e bens de consumo;
- c - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de produtos agrotóxicos, e a diversificação da produção agropecuária;
- d - Participar dos programas governamentais em benefício dos associados, principalmente o Pronaf;
- e - Representar os produtores junto a órgãos oficiais ou particulares, na defesa de seus interesses;
- f - Promover atividades com grupos de apoio à ação comunitária; Artesanato, Comi das Típicas, e outros, com a decisão da assembleia;

Art. 3º- São finalidades específicas da Associação:

- I - Apresentar sugestões aos órgãos municipais e Estaduais, visando beneficiar os associados com a melhoria e assistência a ele prestada.
- II - Promover a orientação aos associados, de um modo geral, dar-lhes apoio.
- III - Incentivar as comunidades para apoiarem especialmente quando o objetivo é o bem comum da comunidade.
- IV- Promover por todos os meios de comunicação à divulgação dos problemas que envolvam seus associados.
- V- Atuar junto às empresas comerciais, Industriais e outras para aceitação do movimento ou tarefas compatível.

Art. 4º- Para atingir suas finalidades a associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

Art. 5º- A associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo sobre o problema dos insumos e a maneira correta de ajudar;
- b) divulgar os seus trabalhos através de boletins informativos e técnicos;
- c) manter amplo intercâmbio com Associações similares municipais e estaduais.

Art. 6º- Os serviços gratuitos prestados pela Associação, a seus sócios de acordo com suas possibilidades.

Art. 7º- Em caso de extinção da Associação por absoluta impossibilidade da consecução de seus fins, seus bens, se houver por decisão da Assembleia Geral serão entregues a entidades filantrópicas devidamente registradas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO.

Art. 8º- Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria, produtores rurais que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 9º- Os Sócios serão das seguintes categorias:

- a) Contribuintes, os que contribuirão para a Associação com a quantia idêntica de todos associados, valor este determinado pela diretoria;
- b) Benfeitores, os que doarem à Associação, em dinheiro ou em bens, quantia igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- c) beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação;
- d) Honorários, aqueles, a quem a Associação conferir essa distinção.

Parágrafo Único - Será considerado fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação, devendo permanecer como associado e contribuir mensalmente.

Art. 10 - Os Sócios contribuintes e benfeitores são considerados efetivos.

Parágrafo Único- Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 11- Para ser admitido, como sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser proposto por um doador de pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta, e contribuir com a quantia que deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

1º- As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria

2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito à diretoria não podendo ser negada.

3º- Em caso de demissão voluntária o associado não terá direito a requerer nenhuns benefícios financeiros, patrimoniais ou sociais.



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

4º - Em caso de morte do associado, ficarão seus herdeiros ou sucessores, como representantes legais.

SECÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 12 - São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

II - Discutir os assuntos que forem objeto de deliberação das Assembleias Gerais;

III - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos.

Art.13 - A cada sócio cabe o dever de;

I - Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.

II - Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.

III - Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

IV - Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 14 - O sócio que transgredir quaisquer normas deste Estatuto é passível de:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Afastamento do cargo ou função;

III- Eliminação do quadro de associado, com possibilidade de reintegração através de apelação dirigida à Diretoria.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO SUA ALIENAÇÃO, DA RECEITA E DA DESPESA

SECÃO I - DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO.

Art. 15 • Constituem patrimônio da Associação:

a) Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;

b) Títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 16 - Os bens imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados nem gravados em quaisquer ônus.

Parágrafo Único- A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecida as seguintes cautelas;

a) Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

b) Ter o produto da alienação ou do gravame finalidade específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

Art. 17 - Os bens patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

SEÇÃO II - DA RECEITA E DA DESPESA.

ART. 18 - A receita da Associação constituir-se-á de;

- a) Contribuições sociais;
- b) Rendimento de bens móveis e imóveis;
- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Subvenções;
- f) Convênios;
- g) Contribuição mensal de cada sócio.
- h) Comissões cobradas pelos serviços.

Art. 19 - A receita constituída na forma do artigo será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventuais.

Art. 20 - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação na Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 21- São órgãos de direção da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais. (Art.12)

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

I- Ordinária:

- a) a cada dois anos, no mês de julho, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente logo após a eleição.
- b) anualmente, no mês dezembro, para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato e julgar, contas da Diretoria Executiva.
- c) Quinzenalmente, para tratar de assunto do cotidiano.

II- Extraordinariamente: quando for convocada para apreciar pauta de assuntos exclusivos e relevantes para o bom funcionamento da Associação.

Art. 24 - A Convocação da Assembleia Geral será por Edital publicado em Órgão de divulgação existente no Município (rádio, jornal) ou por meio de circulares expedidas aos sócios indicado dia, local, hora e assuntos pendentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;

II - Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço, mínimo, de sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco (05) dias de antecedência, pelo menos.

1º- Funcionará em primeira convocação com um terço dos sócios efetivos presentes, em gozo de seus direitos sociais,

2º- Em Segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos da hora fixada para a primeira convocação.

3º- Instalada, a Assembleia será presidida e secretariada por quem os seus membros indicar, através de aclamação ou escrutínio secreto.

4º- Durante a assembleia, o secretário lavrará a ata, que será lida, discutida e aprovada no final da sessão e assinada por ele, pelo Presidente e Membros presentes.

5º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

Art. 27- A Assembleia Geral Extraordinária convocada e presidida nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28- Cabe à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre modificações do presente Estatuto;
- b) decidir sobre todos os assuntos cuja competência lhe confere o presente Estatuto;
- c) decidir sobre matéria relevantes ou omissas, cuja competência não caiba aos demais órgãos de direção.



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros, é eleito pela Assembleia Geral Ordinária junto a Diretoria Executiva, com mandato igual de 02(dois) anos, podendo reeleger-se.

I - Mensalmente, para apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre os movimentos financeiros, económicos e administrativos da Associação.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e da Diretoria Executiva através de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro e económico da Associação.

II - Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer.

III - Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente da Associação, para tratar de assuntos de alta relevância quanto às finanças da associação.

IV - Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 31 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI, será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo e será composta de oito (08) membros assim distribuídos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º secretário;

V – Tesoureiro

VI - E 03 (três) conselheiros fiscais, eleita pela Assembleia Geral ordinária, podendo reeleger-se uma única vez.

1º - A Diretoria reunir-se-á em caráter Ordinário uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, dirigida por seu Presidente.

2º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros mais um e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Presidente terá direito ao voto quantitativo, no caso de empate.

3º - Os dirigentes de setores ou departamento participarão das reuniões de Diretoria apresentando sugestões, sem direito a voto, quando convocados.

4º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se vagarem serão preenchidos por escolha da diretoria Executiva.



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

5º - Os cargos da Diretoria Executivos e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir, e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- b) apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- c) convocar as Assembleias Gerais pelo seu presidente;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) designar representantes da associação para coordenação geral, direção de departamento, execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílio, podendo os mesmos ser contratados com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva.
- f) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- g) aprovar os nomes de pessoal técnico ou não, fixando-lhes remunerações;
- h) apreciar e aprovar as contas da Tesouraria;
- i) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- j) examinar, aprovar o Regimento Interno dos departamentos e setores de atividades, atualizando-os quando necessário, de comum acordo com seus dirigentes;
- l) criar e extinguir departamentos e setores de atividades para melhor atingir os objetivos da Associação;
- m) resolver sobre a admissão, readmissão e classificação dos sócios;
- n) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixando-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir horários de trabalho e fixar respectivo regime;
- o) responsabilizar pela aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Entidade;
- p) total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade dos Diretores ou Associados.

Art. 33 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela, constituindo procuração;
- b) dirigir as reuniões públicas e comemorativas, podendo delegar esta atribuição a membros da Diretoria, dirigentes de setores ou departamento;
- c) despachar expediente, convocar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, com direito a voto quantitativo no caso de empate;
- d) convocar e instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do Artigo 24;
- e) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos dados à Diretoria Executiva;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

g) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos;

h) licenciar diretores;

1) autorizar despesas/ assinando/ conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e ou ordens de pagamento e saque para retirada de fundos pertencentes à Associação, depositados em estabelecimentos bancários;

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

a) atuar, ativamente, junto ao Presidente na administração da Associação;

b) responder pelas atribuições do cargo nos eventuais impedimentos ou ausência do Presidente.

Art. 35 - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

b) autenticar e rubricar as páginas dos livros, sob sua responsabilidade e guarda, preenchendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente;

d) conhecer e dar conhecimento de correspondência ao Presidente, para posterior redação de retorno;

e) providenciar a publicação dos editais e avisos referentes à associação;

f) ter sob sua guarda o arquivo da Associação, zelando por sua ordem e conservação;

h) elaborar o relatório de atividades da Associação para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

i) Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário.

Art. 36- São atribuições do Tesoureiro:

a) arrecadar a receita geral e providenciar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;

b) escriturar com clareza e precisão os livros da Tesouraria, trazendo-os rigorosamente atualizados;

c) depositar as disponibilidades da Associação nos Bancos designados pela Diretoria Executiva, conferindo e acompanhado os extratos e os saldos existentes;

d) assinar com o Presidente os cheques ou ordens de pagamento e saques para retirada de fundos e depósitos bancários pertencentes à Associação;

e) preparar os balancetes mensais e relatórios anuais de prestação de contas, encaminhando-os ao contador.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES.

Art. 37 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

a) as chapas dos candidatos deverão estar em conformidade com o .artigo 12 e registradas com 05 dias de antecedência;



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

b) as impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até três (03) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela assembleia Geral.

Art. 38 - Terão direitos a voto os sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

1º- A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

2º- O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação;

3º- A Segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 39 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

1º- A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

Art. 40 - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 41 - Em caso de empate, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da Associação; persistindo o empate, pelo mais velho.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

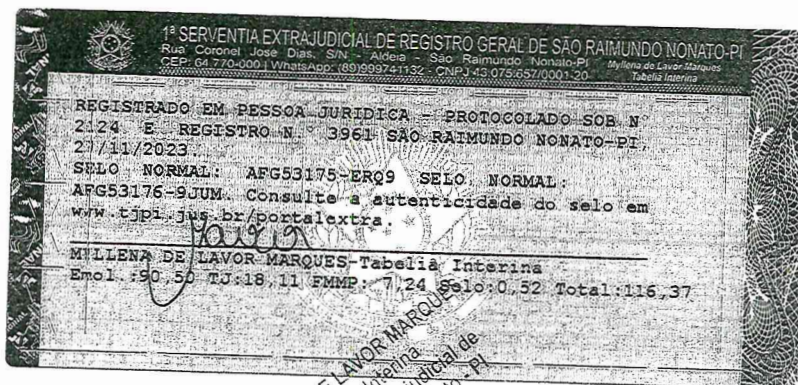
Art. 43 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos dos diversos setores.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, após apreciação em Assembleia, com discussão e votação, e sendo aprovado, será registrado e publicado para que produza seus efeitos legais.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Primeiro Secretário: Valdinei Ferreira dos Santos

Presidente: Elane Ferreira dos Santos



Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402





**1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

Rua Coronel José Dias s/nº, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI

CNPJ:43.075.657/0001-20

(89)99974-1132 e-mail:1serventiasrn@gmail.com

Myllena de Lavor Marques- Tabeliã e Registradora Interina

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURIDICA

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo nesta 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato, o **Livro Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro A-18, às folhas 130V à 134V, DATA: 27/11/2023 Nº PROTOCOLO: 3961 Nº DE REGISTRO: 3961 TRANSCRIÇÃO:**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE LAGOA
DO RIACHO – SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.**

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

CAPÍTULO I

**DA ORIGEM, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINALIDADE, DURAÇÃO
E DISSOLUÇÃO.**

Art. 1º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho – Município de São Raimundo Nonato/PI, fundada em 03/07/1994, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, é uma Associação civil de caráter social com sede provisória na referida Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º- A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho - São Raimundo Nonato/PI, sem fins lucrativos, não tem limite de duração e tem foro na Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

§ 1º A Associação tem como finalidade;

- a** - Promover a comercialização conjunta da produção agropecuária dos associados;
- b** - Promover a aquisição conjunta de insumos agropecuários e bens de consumo;
- c** - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de produtos agrotóxicos, e a diversificação da produção agropecuária;
- d** - Participar dos programas governamentais em benefício dos associados, principalmente o Pronaf;
- e** - Representar os produtores junto a órgãos oficiais ou particulares, na defesa de seus interesses;
- f** - Promover atividades com grupos de apoio à ação comunitária; Artesanato, Comi das Típicas, e outros, com a decisão da assembleia;

Art. 3º- São finalidades específicas da Associação:

- I** - Apresentar sugestões aos órgãos municipais e Estaduais, visando beneficiar os associados com a melhoria e assistência a ele prestada.
- II** - Promover a orientação aos associados, de um modo geral, dar-lhes apoio.
- III** - Incentivar as comunidades para apoiarem especialmente quando o objetivo é o bem comum da comunidade.
- IV** - Promover por todos os meios de comunicação à divulgação dos problemas que envolvam seus associados.
- V** - Atuar junto às empresas comerciais, Industriais e outras para aceitação do movimento ou tarefas compatível.

Art. 4º- Para atingir suas finalidades a associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Myllena
MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI

Pedro Alcantara Ribeiro
Dr. Pedro Alcantara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

Art. 5º- A associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo sobre o problema dos insumos e a maneira correta de ajudar;
- b) divulgar os seus trabalhos através de boletins informativos e técnicos;
- c) manter amplo intercâmbio com Associações similares municipais e estaduais.

Art. 6º- Os serviços gratuitos prestados pela Associação, a seus sócios de acordo com suas possibilidades.

Art. 7º- Em caso de extinção da Associação por absoluta impossibilidade da consecução de seus fins, seus bens, se houver por decisão da Assembleia Geral serão entregues a entidades filantrópicas devidamente registradas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I - DOS SÓCIOS, SUA CATEGORIA E ADMISSÃO.

Art. 8º- Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria, produtores rurais que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 9º- Os Sócios serão das seguintes categorias:

- a) Contribuintes, os que contribuírem para a Associação com a quantia idêntica de todos associados, valor este determinado pela diretoria;
- b) Benfeitores, os que doarem à Associação, em dinheiro ou em bens, quantia igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- c) beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação;
- d) Honorários, aqueles, a quem a Associação conferir essa distinção.

Parágrafo Único - Será considerado fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação, devendo permanecer como associado e contribuir mensalmente.

Art. 10 - Os Sócios contribuintes e benfeitores são considerados efetivos.

Parágrafo Único- Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 11- Para ser admitido, como sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser proposto por um doador de pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta, e contribuir com a quantia que deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

1º- As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria

2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, por escrito à diretoria não podendo ser negada.

3º- Em caso de demissão voluntária o associado não terá direito a requerer nenhuns benefícios financeiros, patrimoniais ou sociais.


MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

4º - Em caso de morte do associado, ficarão seus herdeiros ou sucessores, como representantes legais.

SECÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 12 - São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

II - Discutir os assuntos que forem objeto de deliberação das Assembleias Gerais;

III - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos.

Art. 13 - A cada sócio cabe o dever de:

I - Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.

II - Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, o cargo e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.

III - Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

IV - Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 14 - O sócio que transgredir quaisquer normas deste Estatuto é passível de:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Afastamento do cargo ou função;

III - Eliminação do quadro de associado, com possibilidade de reintegração através de apelação dirigida à Diretoria.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO SUA ALIENAÇÃO, DA RECEITA E DA DESPESA

SECÃO I - DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO.

Art. 15 - Constituem patrimônio da Associação:

a) Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;

b) Títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 16 - Os bens imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados nem gravados em quaisquer ônus.

Parágrafo Único- A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecida as seguintes cautelas;

a) Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;


MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

b) Ter o produto da alienação ou do gravame finalidade específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

Art. 17 - Os bens patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

SEÇÃO II - DA RECEITA E DA DESPESA.

ART. 18 - A receita da Associação constituir-se-á de;

- a) Contribuições sociais;
- b) Rendimento de bens móveis e imóveis;
- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Subvenções;
- f) Convênios;
- g) Contribuição mensal de cada sócio.
- h) Comissões cobradas pelos serviços.

Art. 19 - A receita constituída na forma do artigo será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventuais.

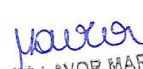
Art. 20 - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação na Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 21- São órgãos de direção da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL


MYLLENA DE LAZOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais.
(Art.12)

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

I- Ordinária:

a) a cada dois anos, no mês de julho, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente logo após a eleição.

b) anualmente, no mês dezembro, para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato e julgar, contas da Diretoria Executiva.

c) Quinzenalmente, para tratar de assunto do cotidiano.

II- Extraordinariamente: quando for convocada para apreciar pauta de assuntos exclusivos e relevantes para o bom funcionamento da Associação.

Art. 24 - A Convocação da Assembleia Geral será por Edital publicado em Órgão de divulgação existente no Município (rádio, jornal) ou por meio de circulares expedidas aos sócios indicado dia, local, hora e assuntos pendentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;

II - Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço, mínimo, de sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco (05) dias de antecedência, pelo menos.

1º- Funcionará em primeira convocação com um terço dos sócios efetivos presentes, em gozo de seus direitos sociais,

2º- Em Segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos da hora fixada para a primeira convocação.

3º- Instalada, a Assembleia será presidida e secretariada por quem os seus membros indicar, através de aclamação ou escrutínio secreto.

4º- Durante a assembleia, o secretário lavrará a ata, que será lida, discutida e aprovada no final da sessão e assinada por ele, pelo Presidente e Membros presentes.

5º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

Art. 27- A Assembleia Geral Extraordinária convocada e presidida nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28- Cabe à Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre modificações do presente Estatuto;

b) decidir sobre todos os assuntos cuja competência lhe confere o presente Estatuto;

c) decidir sobre matéria relevantes ou omissas, cuja competência não caiba aos demais órgãos de direção.


MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros, é eleito pela Assembleia Geral Ordinária junto a Diretoria Executiva, com mandato igual de 02(dois) anos, podendo reeleger-se.

I - Mensalmente, para apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre os movimentos financeiros, económicos e administrativos da Associação.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e da Diretoria Executiva através de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro e económico da Associação.

II - Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer.

III - Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente da Associação, para tratar de assuntos de alta relevância quanto às finanças da associação.

IV - Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 31 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Lagoa do Riacho – São Raimundo Nonato/PI, será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo e será composta de oito (08) membros assim distribuídos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º secretário;

V – Tesoureiro

VI - E 03 (três) conselheiros fiscais, eleita pela Assembleia Geral ordinária, podendo reeleger-se uma única vez.

1º - A Diretoria reunir-se-á em caráter Ordinário uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, dirigida por seu Presidente.

2º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros mais um e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Presidente terá direito ao voto quantitativo, no caso de empate.

3º - Os dirigentes de setores ou departamento participarão das reuniões de Diretoria apresentando sugestões, sem direito a voto, quando convocados.

4º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se vagarem serão preenchidos por escolha da diretoria Executiva.

Yavlon
MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI

Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

5º - Os cargos da Diretoria Executivos e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir, e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- b) apresentar á Assembleia Geral Ordinária o relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- c) convocar as Assembleias Gerais pelo seu presidente;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) designar representantes da associação para coordenação geral, direção de departamento, execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílio, podendo os mesmos ser contratados com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva.
- f) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- g) aprovar os nomes de pessoal técnico ou não, fixando-lhes remunerações;
- h) apreciar e aprovar as contas da Tesouraria;
- i) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- j) examinar, aprovar o Regimento Interno dos departamentos e setores de atividades, atualizando-os quando necessário, de comum acordo com seus dirigentes;
- l) criar e extinguir departamentos e setores de atividades para melhor atingir os objetivos da Associação;
- m) resolver sobre a admissão, readmissão e classificação dos sócios;
- n) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixando-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir horários de trabalho e fixar respectivo regime;
- o) responsabilizar pela aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Entidade;
- p) total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade dos Diretores ou Associados.

Art. 33 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela, constituindo procuração;
- b) dirigir as reuniões públicas e comemorativas, podendo delegar esta atribuição a membros da Diretoria, dirigentes de setores ou departamento;
- c) despachar expediente, convocar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, com direito a voto quantitativo no caso de empate;
- d) convocar e instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do Artigo 24;
- e) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos dados á Diretoria Executiva;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;


MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabelião Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.502

g) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos;

h) licenciar diretores;

l) autorizar despesas/ assinando/ conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e ou ordens de pagamento e saque para retirada de fundos pertencentes à Associação, depositados em estabelecimentos bancários;

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

a) atuar, ativamente, junto ao Presidente na administração da Associação;

b) responder pelas atribuições do cargo nos eventuais impedimentos ou ausência do Presidente.

Art. 35 - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

b) autenticar e rubricar as páginas dos livros, sob sua responsabilidade e guarda, preenchendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente;

d) conhecer e dar conhecimento de correspondência ao Presidente, para posterior redação de retorno;

e) providenciar a publicação dos editais e avisos referentes à associação;

f) ter sob sua guarda o arquivo da Associação, zelando por sua ordem e conservação;

h) elaborar o relatório de atividades da Associação para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

i) Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário.

Art. 36- São atribuições do Tesoureiro:

a) arrecadar a receita geral e providenciar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;

b) escriturar com clareza e precisão os livros da Tesouraria, trazendo-os rigorosamente atualizados;

c) depositar as disponibilidades da Associação nos Bancos designados pela Diretoria Executiva, conferindo e acompanhado os extratos e os saldos existentes;

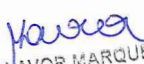
d) assinar com o Presidente os cheques ou ordens de pagamento e saques para retirada de fundos e depósitos bancários pertencentes à Associação;

e) preparar os balancetes mensais e relatórios anuais de prestação de contas, encaminhando-os ao contador.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES.

Art. 37 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

a) as chapas dos candidatos deverão estar em conformidade com o artigo 12 e registradas com 05 dias de antecedência;


MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabelã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402

b) as impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até três (03) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela assembleia Geral.

Art. 38 - Terão direitos a voto os sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

1º- A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

2º- O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação;

3º- A Segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 39 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

1º- A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

Art. 40 - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 41 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da Associação; persistindo o empate, pelo mais velho.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos dos diversos setores.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, após apreciação em Assembleia, com discussão e votação, e sendo aprovado, será registrado e publicado para que produza seus efeitos legais.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Primeiro Secretário: Waldinei Ferreira dos Santos

Presidente: Glauco Ferreira dos Santos


Dr. Pedro Alcântara Ribeiro
Advogado
OAB/PI 2.402


MYLLENA DE LAOUR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI

Era tudo o que se continha, que para aqui bem e fielmente transcrevi. Eu, **Andréia da Silva Dias** Andréia da Silva Dias, a digitei. Eu, **Myllena de Lavor Marques** Myllena, Tabeliã Interina 1ª Serventia Extrajudicial de São Raimundo Nonato-PI, a fiz digitar, conferi e assino. **Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha: R\$ 26,00 - FERMOJUPI: R\$ 5,20 - FMMP/PI: R\$ 2,08 - Selo: R\$ 0,26 Certidão - por cada folha seguinte: R\$ 74,79 - FERMOJUPI: R\$ 14,94 - FMMP/PI: R\$ 5,94 - TOTAL: R\$ 129,21 (PG: 2023.11.1056/4).**

São Raimundo Nonato-PI, 27 de novembro de 2023.

Myllena
MYLLENA DE LAVOR MARQUES
Tabeliã Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 03.745.660/0001-90

Mês/Ano: JAN 2024

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PEQ PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO
RIACHO

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARQUESE ALVES DOS SANTOS

CPF: 972.548.513-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
17.65.88.87.65-81

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/03/2024 às 09:10:25

1192891732

Versão: 3.70

17.65.88.87.65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 03.745.660/0001-90

Mês/Ano: JAN 2024

Dados Iniciais

Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

ASSOCIACAO DOS PEQ PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO

Logradouro: POVOADO LAGOA DO RIACHO

Número: 01

Complemento: RESIDENCIA BELMIRO

Bairro/Distrito: ZONA RURAL

Município: SAO RAIMUNDO NONATO

UF: PI

CEP: 64770-000

Telefone:

Fax:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 03.745.660/0001-90

JAN/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARQUESE ALVES DOS SANTOS

CPF: 972.548.513-00

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARQUESE ALVES DOS SANTOS

CPF: 972.548.513-00

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PM SÃO RAIMUNDO NONATO

Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, Nº S/N - Primavera

CNPJ: 06772859000103

Exercício: 2025

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS, QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE, ABAIXO QUALIFICADO, ESTÁ QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS EM SEU NOME, CONFORME ESTABELECIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

03745660000190

Cadastro: 000217981 Matricula:
Contribuinte: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE LAG(CPF/CNPJ
Endereço: COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO, SN Complemento:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 64770000
Cidade: S. RAIMUNDO NONATO UF: PI

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO



Data de Emissão: 10/02/2025 Valida Até: 11/05/2025

usuário: AUREA

Código de Controle da certidão/Número:
BB99.192D.7080.F7D5


Aurea Saldanha Brasil
Fiscal de Tributos

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.745.660/0001-90

Certidão nº: 5828161/2025

Expedição: 03/02/2025, às 12:11:40

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.745.660/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3704559

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO RIACHO

CNPJ: 03745660000190, REPRESENTANTE LEGAL: MARQUESE ALVES DOS SANTOS

ENDEREÇO: POVOADO LAGOA DO RIACHO

BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 03 de Fevereiro de 2025 às 12 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3704559. Código verificador: C640F.7D5C2.B36AF.C1F5D



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026191623

CPF/CNPJ: 03.745.660/0001-90

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:10:22
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9B51579A-A3D3-4E25-939E-1E44F144F292



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036191668

CPF/CNPJ: 03.745.660/0001-90

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:10:50
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 06D10CF9-1A00-40F1-841D-D02EAD55ACC5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA DO
RIACHO**

CNPJ: 03.745.660/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:17 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **7163.E540.C939.1D29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.745.660/0001-90
Razão Social: ASSOC DOS PEQ PRODUTORES RURAIS DA COMU LAGOA DO RIACHO
Endereço: POV LAGOA DO RIACHO 100 CASA / ZONA RURAL / SAO RAIMUNDO
NONATO / PI / 64770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503531568973215

Informação obtida em 03/02/2025 12:07:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br